

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR E TERRACEADOR DE ARRASTO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- **2.1.** Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, as Secretarias de Agricultura e Serviços Rodoviários consideraram a demanda de serviços a serem realizadas no exercício de 2024.
- **2.2.** Foi realizado pesquisa de preços com base em planilha de custos de fornecedores e contratações similares feitas pelo Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal Nacional de Compras Públicas, resultando em um investimento aproximado de R\$ 691.417,00 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais), na qual, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA - COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	125	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG	R\$ 478,00	R\$ 59.750,00
2	50	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG COM LÂMINA E GARFO	R\$ 457,00	R\$ 22.850,00
03	25	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO	R\$ 834,17	R\$ 20.854,25
04	100	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DISCOS, TRACIONADO	R\$ 694,00	R\$ 69.400,00



	COM TRATOR DE PNEUS COM NO MÍNIMO 160 HP		
		TOTAL	R\$ 172.854,25

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	375	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG	R\$ 478,00	R\$ 179.250,00
2	150	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG COM LÂMINA E GARFO	R\$ 457,00	R\$ 68.550,00
03	75	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO	R\$ 834,17	R\$ 62.562,75
04	300	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DISCOS, TRACIONADO COM TRATOR DE PNEUS COM NO MÍNIMO 160 HP	R\$ 694,00	R\$ 208.200,00
				TOTAL	R\$ 518.562,75

- **2.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - **2.3.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 691.417,00 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais).
- **2.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.
- **2.5.** Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, poderão ser executados em qualquer área deste município, tanto urbana quanto rural, nos termos da Ordem de Serviço encaminha a empresa Contratada.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de pessoa jurídica para realização de Prestação de Serviços de Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira através do Sistema de Registro de Preços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- **7.1.** A empresa contratada para prestação dos serviços deverá:
 - **7.1.1.** A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete operação, serão de responsabilidade do contratado.
 - **7.1.2.** A vistoria técnica verificará se a máquinas e veículos pesados está em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
 - **7.1.3.** Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- **7.2.** O (s) equipamentos (s) deverão apresentar todos os itens de sinalização obrigatórios e equipamentos de segurança previstos em legislação, bem como estar em perfeitas condições mecânicas para executar os serviços.



- **7.3.** O (s) equipamento (s) locado (s), bem como seu (s) operador (es), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários e Serviços Urbanos e, se deslocará somente aos locais e dias determinados, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.
- **7.4.** O equipamento deverá atender as exigências mínimas contidas no Edital e neste Termo de Referência, em tempos, o operador do equipamento deverá possuir capacidade técnica mínima afim de realizar os serviços descritos neste Termo de Referência.
- **7.5.** Será rejeitado o equipamento que não atender as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como não estejam em condições e aptos para uso durante a execução dos serviços.
- **7.6.** A rejeição do item será devidamente fundamentada. Enquanto não expirado o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no equipamento apresentado.
- **7.7.** Para a execução do objeto, o Município de Três Barras do Paraná exigirá para controle, manter no interior do equipamento o Diário de Bordo fornecido pela Administração Municipal, no qual deverá ser registrado diariamente todas as atividades praticadas, tais como datas, locais da prestação dos serviços, tipo de serviços, quantidades executadas e demais observações necessárias.
- **7.8.** Os equipamentos que estarão a serviço do Município deverão ser identificados, em parte visível, com a mensagem "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.
- **8.2.** Para as empresas proponentes nos Lotes 01, Item 02 e, Lote 02, Item 02, referente a prestação de serviços de trator de esteira, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - **a)** Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão



- apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação;
- **b)** Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante;
- c) Certificado de Registro de Pessoa Física, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

- **9.1.** A (s) empresa (s) contratada (s) para a prestação dos serviços deverá (ão):
 - **9.1.1.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - **9.1.2.** Realizar o serviço descritos na requisição e informados conforme proposta de preço apresentada;
 - **9.1.3.** Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado conforme descrição prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
 - **9.1.4.** Destinar a realização do serviço profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;
 - **9.1.5.** A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.
 - **9.1.6.** Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até os locais de prestação de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas.
 - **9.1.7.** Quando o serviço demandar retirada de material (escavações, restos vegetais, detritos) ficara a cargo da contratada providenciar o local de bota fora do material a ser descartado.
 - **9.1.8.** Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de escavadeira hidráulica e trator de esteira.



- **9.1.9.** Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente. (NR 06, NR 11 e NR 12).
- **9.1.10.** A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- **9.1.11.** Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- **9.1.12.** Os trabalhos iniciarão as 07:30 até as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo ou feriado, sem a variação de preço da hora em virtude do horário ou dia.
- **9.7.13.** No decorrer da execução, os itinerários e quantitativos poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da requisitante.
- **9.1.14.** Durante o prazo de execução é vedado a substituição do equipamento locado, bem como do operador, exceto sob justificativa e autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- **9.1.15.** Se por ventura, o (s) operador (es) ou o (s) equipamento (s) locado (s), estiver (em) causando transtornos ou provocando empecilhos para a correta execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem nenhum ônus ao Município de Três Barras do Paraná.
- **9.1.16.** Após realizados os serviços, deverá ser emitido relatório constando quantidade, data e local onde foram realizados e demais informações que achar necessários;
- **9.1.17.** Em todos os serviços de terraplanagens e nos demais casos quando solicitados, a empresa deverá emitir ART/RRT do serviço prestado e entregue ao fiscal da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.18.** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da notificação, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos



preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- II Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;.
- III Relatório Circunstanciado dos serviços prestados.
- **10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PRECO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

- **12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência
- **12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.
- **12.2.1.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

- **13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
 - **b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
 - **c)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00



14. PRAZO DE ENTREGA

- **14.1.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, sendo de forma parcelada, após solicitação do Departamento requisitante, na qual será realizada com um dia de antecedência.
 - **14.1.1.** Quando se tratar de serviços de natureza urgente, deverá a contratada se apresentar no Parque de Máquinas ou em outro local a ser determinado, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir de sua comunicação.

15. PENALIDADES

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **17.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:
 - a) Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF N° 070.183.439-09;
 - **b)** Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;
 - **17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - **a)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF nº 735.005.699-00, fiscal titular;
 - b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal



suplente.

- **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- **17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de janeiro de 2024.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO



CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente